



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Proposta de Emenda à Constituição n. 3, de 2021, vem à Ordem do Dia instruída com parecer ofertado no Plenário na 56ª Legislatura, durante a pandemia de COVID-19.

Cabe-me ponderar que a Legislatura atual não está condicionada às conclusões a que tenham chegado os membros de Legislaturas anteriores sobre qualquer matéria ou textos que tenham produzido para materializar tais conclusões, por mais ilustres que sejam. Trata-se do princípio da unidade da legislatura.

É por essa razão que a proposição com discussão encerrada na legislatura anterior deve ter sua discussão reaberta, conforme disposto no art. 166 do Regimento Interno, regra de caráter geral aplicável às propostas de emenda à Constituição em face do disposto no art. 202, § 8º, do mesmo Regimento. Não obstante, salienta-se que não se abre novo prazo para oferecimento de emendas em função do disposto no § 3º do referido art. 202.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Oportuno ressaltar que cumpre ao relator ser construtor de caminhos que levem a um texto-base capaz de orientar a deliberação da matéria, ensejando o entendimento entre as diversas forças políticas ou, ao menos, a tomada da decisão possível, considerado o panorama partidário que compõe a Casa.

Assim sendo, na esteira do que já se fez em situação similar, por ocasião da apreciação da PEC n. 293, de 2004, designo, para proferir parecer em Plenário em reformulação àquele proferido na Legislatura anterior, o Senhor Deputado Lafayette de Andrada.

Publique-se.


HUGO MOTTA
Presidente